



Espelho de resposta – Prova Seleção de estágio

Direito administrativo:

Parecer Jurídico

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Relator:

Interessados: SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal

Requisição n.º 7778/2021

Vem a esta Coordenadoria Jurídica, o presente expediente para análise referente a solicitação de confecção de parecer jurídico para treinamento dos servidores Maria Julia (matricula XYYY) e Renata Santos (matricula YYXX) em curso voltado ao conhecimento do setor de BIOLOGIA/SEMAM, oferecido exclusivamente pela empresa “AMBIENTAL LTDA”, nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2021 em Porto Alegre/RS, pelo valor de R\$ 2.000,00.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a participação na capacitação tem por finalidade aperfeiçoar e atualizar servidores identificando alterações nas normas gerias de licitações e contratações.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses.

Ainda, há exclusividade na prestação dos serviços, conforme documentação juntada, temos na Lei Federal nº 8.666/93 que é inexigível a licitação, conforme art. 25, inciso II:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Por fim, como a contratada já apresentou todas as certidões exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal e comprovando seu notório conhecimento na área, não há óbice à sua contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93:



**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”**

Por todos esses aspectos, **OPINO** ser inexigível o procedimento licitatório conforme referido, nos termos da proposta anexa.

Novo Hamburgo, ___ de abril de 2021.

É o parecer,
Contudo à apreciação superior.

Advogado
OAB/RS _____

Direito Constitucional:

O que é e para que serve uma Constituição?

Toda a sociedade é baseada em um conjunto de normas que, no mínimo, definem como o poder deve ser exercido. Demanda-se a proteção de direitos fundamentais e que tais regras de exercício de poder esteja lastreada em alguma forma de separação de poderes. Por fim, a constituição é necessariamente um pacto que funda uma comunidade política e é aceito como essencial para a vida em sociedade.

Processo Civil:

Nas ações em que o Município de Novo Hamburgo configura como polo passivo e se torna perdedor da ação, qual a forma de pagamento para o vencedor desta ação? Qual o procedimento e critérios de pagamento e o tempo de pagamento?

Conforme dispõem a lei municipal nº 2119/2010, as ações que o Município de Novo Hamburgo for perdedor, os débitos ou obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, com requisições de pagamento protocolizadas no órgão público municipal, para os fins de enquadramento dos débitos de pequeno valor, serão utilizados, como base de cálculo, os de valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente, hoje em R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos). O artigo 535, § 3º, II, do Novo Código de Processo Civil: “o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição”. Sendo assim,



para maioria dos entes federativos, o prazo máximo para pagamento da RPV será de dois meses.”

Os débitos superiores ao valor máximo da RPV, serão pagos através de precatórios, conforme artigo 100 da Constituição Federal. Os precatórios são expedidos pelo juízo da ação e protocolados no Palácio da Justiça, recebendo número próprio e obedecendo uma ordem cronológica para pagamento, bem como as preferências (idosos e doenças graves) que tem prioridade no pagamento.

Direito Tributário:

Maria é proprietária de um imóvel localizado em Novo Hamburgo e deixou de efetuar o pagamento do IPTU dos exercícios de 2018 e 2019. O Município, por meio da Procuradoria, ajuizou execução fiscal objetivando a cobrança dos valores devidos. Citada, Maria manteve-se inerte. O Município pleiteou a penhora do próprio imóvel devedor dos tributos. Maria sustentou se tratar do único imóvel que possui e que este também serve de residência para sua família, sendo, portanto, impenhorável.

A tese de Maria encontra respaldo? Justifique sua resposta.

Resposta: Não assiste razão à Maria. Na forma do art. 3º, IV, da Lei 8.009/90, a impenhorabilidade não se aplica para cobrança de impostos devidos em função do imóvel familiar.